



A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DECRETA, E EU, DUAVALDINO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

- DELIBERAÇÃO Nº 50 , DE 5 DE AGOSTO DE 1966 -

"Dispõe sobre aplicação do Salário-Móvel e dá outras providências".

Artº 1º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais e os salários dos extranumerários mensalistas dos Quadros e Tabelas do Poder Executivo passam a vigorar com os Valores constantes dos percentuais do salário mínimo vigente da Região, em escalas padronizadas, objetos das tabelas I II, que esta Deliberação acompanha em substituição as aprovadas pela Deliberação nº 44, de 24 de novembro de 1965.

§ 1º - Ficam atribuídas aos extranumerários diaristas - as diárias constantes dos percentuais calculadas sobre o salário-mínimo, na forma do estabelecido neste artigo, (Tabela III e IV).

§ 2º - Serão arredondadas para (hum mil cruzeiros) Cr\$ 1.000 as frações de cruzeiros, resultadas dos cálculos de que trata o presente artigo.

Artº 2º - Os Cargos Comissionados poderão ser providos por funcionários públicos municipais ou não, se funcionário público municipal perceberão acumulativamente com os vencimentos ou salários 30% ( trinta por cento ) da comissão do cargo comissionado.

Parágrafo Único - Serão os Cargos Comissionados identificados e remunerados na forma do estabelecido na Tabela IV, tendo como simbolo suas primeiras letras " C.C."

Artº 3º - As funções gratificadas só poderão ser exercidas por funcionário público municipal, e sua gratificação será paga cumulativamente com os vencimentos e salários.

§ 1º - Serão, as funções gratificadas identificadas e remuneradas pelo disposto da Tabela IV e tendo como simbolo suas primeiras Letras " F, G".

§ 2º - As funções gratificadas serão, quando possível,



preferencialmente, a funcionários com especialização exigida para o exercício do encarregado ou chefia do serviço ou seção, compatível com suas qualidades.

Artº 4º - Fica a Tábela de Vencimento I, prolongada até o padrão ou classe "S".

Artº 5º - Ficam os cargos de: Oficial Administrativo, classe "M", ocupado por Neyde Maria Ourique da Cunha e o cargo - de Tesoureiro, padrão "M", ocupado por João Nunes da Silva Figueira, reclassificados para a classe e padrão "P" e "R", respectivamente.

Artº 6º - Salvos os admitidos até o dia 31 de dezembro de 1965, ficam os servidores ativos e em efetivo exercício de - suas atribuições, reclassificados nos padrões, classes ou referências imediatamente superior ao que atualmente percebe.

Artº 7º - A critério dos respectivos Diretores de Divisão e com expressa autorização do Prefeito, poderá ser atribuída, a servidores, gratificação até o máximo de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente na região, mensais, pela execução de trabalhos de natureza especial ou fora do Município, desde que haja dotação orçamentária prevista para esse fim.

Artº 8º - Aos servidores cujos cargos ou funções não estejam compreendidos nas escalas de vencimentos e salários em vigor, é concedido o mesmo aumento e benefícios deferidos aos padrões, - classes ou referências que lhes corresponderem, ou dos padrões, - classes ou referências imediatamente superior, quando não ocorrer a correspondência indicada.

Artº 9º - Ficam derogados os artºs. 1º e 12º da Deliberação nº 4, de 30 de janeiro de 1964, a Deliberação nº 44, de 24 de novembro de 1965 e os artºs. 1º e 4º da Deliberação nº 31, de 24 de março de 1965.

Artº 10º - As despesas decorrentes da presente Deliberação correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artº 11º - As alterações de vencimentos e salários, decorrentes do cumprimento desta Deliberação, serão pagas independentemente de Apostila, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua vigência.

Artº 12º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos à partir de 1º de julho de 1966.

Artº 13º - Revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, em 5 de Agosto de 1966.

Maurício J. da Silva - Pref.